

# CONTRATO PARTICULAR

DE

## COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

VENDEDORES: IVAIR LOPES  
APARECIDA DOS SANTOS DIAS  
LOPES

COMPRADORES: JOAQUIM PINHEIRO  
NIVALDO PINHEIRO

DATA SITUADA  
RUA REPUBLICA ARGENTINA 18  
VALOR R\$ 30.000,00

000

*IVALDO PINHEIRO JOAQUIM PINHEIRO*

## **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE DIREITO DE IMÓVEL**

Contrato particular de Compra e Venda que entre si fazem o senhor **IVAIR LOPES**, brasileiro, separado, e a senhora **APARECIDA DOS SANTOS DIAS LOPES**, brasileira, separada, ele portador da RG nº. 4.729.178-0-SSP-PR e do CPF 670.034.869-20 e ela portadora da RG Nº. 8.796.207-5-SSP-PR e do CPF nº. 056.030.419-60, ela residente e domiciliada a Rua Republica Argentina nº. 18, nesta cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato denominados simplesmente de **VENDEDORES**, e do outro lado o senhor **JOAQUIM PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada PE de Galinha, Rio Bandeirante, município de Dr. Camargo, Estado do Paraná, portador do CPF nº. 432.209.249-72 e da RG nº. 9.749.373-1-SSP-PR, e o senhor **NIVALDO PINHEIRO**, brasileiro, separada, residente e domiciliado Av. Ivaí 1488, centro nesta cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF nº. 541.279.479-34 e da RG n. 4.334.118-9-SSP-PR neste ato denominados simplesmente de **COMPRADORES**

### **OBJETO:**

o senhor **IVAIR LOPES** e a senhora **APARECIDA DOS SANTOS DIAS LOPES** acima qualificados são possuidores dos direitos do imóvel denominado de: **IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA DATA DE TERRA SITUADA A RUA REPUBLICA ARGENTINA Nº. 18, NO CONJUNTO DA SOLIRIEDADE DESTA CIDADE DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, EXISTEM UMA CASA ESTILO RESIDENCIAL**, sendo que o terreno está em nome da prefeitura de Engenheiro Beltrão. E que ajustam o presente compromisso conforme as cláusulas e as condições seguintes.

### **CLAUSULA PRIMEIRA:**

Os proprietários acima qualificados venderam como de fato os fizerem de livre e espontânea vontade em favor dos compradores acima qualificados, os direitos do imóvel acima mencionado pelo preço certo e ajustado de R\$-30.000,00 (trinta mil reais).

### **CLAUSULA SEGUNDA:**

#### **DO PAGAMENTO:**

Os compradores vão fazer o pagamento em favor dos vendedores da seguinte maneira:

Paga o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) no ato do presente contrato sendo em moeda corrente do país sendo que os vendedores dão plena a rasa quitação do valor recebido, e o valor de R\$- 15.000,00 (quinze mil reais) será parcelado em 30 (trinta) parcelas no valor de R\$- 500,00 (quinhentos reais) cada uma com o vencimento da primeira em 04 de abril de 2012 e as demais todo dia 10 de cada mês sucessiva, representados por notas promissórias, e o restante R\$- 1.000,00 (um mil real) será pago no mês de Outubro de 2014, representado por uma nota promissória.

*Ivaír Lopes*

*Aparecida dos Santos Dias Lopes*

Guilherme Vinheira e Gerson Vinheira

**CLAUSULA TERCEIRA:**

Os compradores vão tomar posse do referido imóvel acima mencionado até o dia 04 de maio de 2012.

**CLAUSULA QUARTA:**

O presente contrato particular de compra e venda é feito em caráter irrevogável e irretratável perante as partes contratantes.

**CLAUSULA QUINTA:**

O presente contrato terá validade mesmo que venha ocorrer a falta de uma das partes contratantes obrigando seus herdeiros e sucessores em cumprir conforme o presente contrato

**CLAUSULA SEXTA:**

Os compradores tem o conhecimento que o terreno negociado os documentos está em nome do município de Engenheiro Beltrão-Pr.

**CLAUSULA SETIMA:**

As partes contratantes por estarem assim combinados elegem o Foro desta Comarca de Engenheiro Beltrão-PR. Para dirimirem quaisquer questões com referencia ao presente contrato.

**CLAUSULA OITAVA:**

Os vendedores vão autorizar o município de Engenheiro Beltrão-PR, para assinar a escritura publica de compra e venda, do imóvel acima mencionado em favor dos compradores ou a quem os mesmo indicar, somente após a quitação do valor mencionado acima.

**CLAUSULA NONA:**

Os impostos que por ventura existe em atraso até da data de hoje é de responsabilidade dos vendedores e desta data em diante é de responsabilidade dos compradores.

**CLAUSULA DECIMA:**

Que após o recebimento mencionado na clausula Segunda deste contrato os vendedores não tem mais nada a receber e a reclamar no presente e no futuro da presente venda, e desta data em diante os compradores poderão usar e usufruir da melhor maneira que lhe convier.

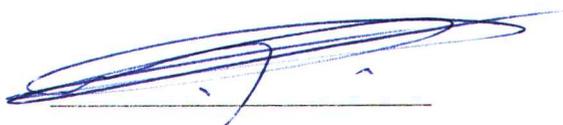
Maier Lopez

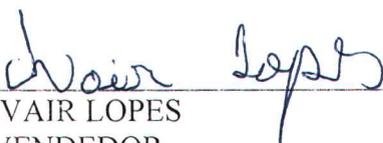
Eparecida dos Santos Dias Lopes

E por estarem assim combinados mandaram digitar o presente contrato particular de compra e venda em duas vias de igual que teor e forma, indo devidamente assinados pelas partes contratantes e por duas testemunhas a todo presente.

Engenheiro Belirão-PR.04 de Abril de 2.012.

Testemunhas:-



  
IVAIR LOPES  
VENDEDOR



  
APARECIDA DOS SANTOS DIAS LOPES  
VENDEDORA



JOAQUIM PINHEIRO  
COMPRADOR

  
NIVALDO PINHEIRO  
COMPRADOR

   
Juliano Pinheiro  
comprador